



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 003/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, nº 36, Centro, com inscrição no CNPJ sob nº01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: CLAYTON DOS SANTOS FARIA**, sediada em Lages/SC, na Rua: Cristóvão Colombo, Bairro: Guarujá, nº 502, CEP: 88.521-200, inscrita no CNPJ nº 46.852.818/0001-33, neste ato representada pelo proprietário Sr. CLAYTON DOS SANTOS FARIA, portador do CPF sob o nº 079.437.969-93, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam Artistas para a realização de Apresentação no Evento: 1º Pinhão Fest (PaineL- Capital Estadual do Pinhão), da Dupla Musical: JOÃO LUCAS & GABRIEL, no dia 15 de abril de 2023**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço no setor artístico, qual seja, **Artistas para a Realização de Apresentação no Evento: 1º Pinhão Fest (PaineL- Capital Estadual do Pinhão) (Dupla Musical: João Lucas & Gabriel)**, para fim de celebrar e divulgar a maior produção de Pinhão que o referido Município produz.

Contém as ações descritas no Plano Anual de Contratações (PAC).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação do Espetáculo, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

prevista na “Cláusula Quinta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade 002/2023.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado no dia 15 de abril do corrente ano, das 20h às 22h, na Praça Central, no Município de Painei/SC.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 15 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 – MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

7.3– SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total [atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação do Evento], submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei 14.133/2021, fica designada a Secretária da Educação, da Prefeitura Municipal de Painei, a **Sra. Luana Mayara Flores da Silva**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) todo o transporte dos Artistas e da Equipe de Operação Técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga;
- c) produção completa do Espetáculo;
- d) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- e) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

12. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima qualquer da Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Espetáculo, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) a contratação e os custos relativos à hospedagem dos Artistas e da Equipe de Operação Técnica, devendo os mesmos ficarem instalados, preferencialmente, nas proximidades do local de Evento, na Cidade ou Região;
- h) os custos relativos ao som e à estrutura;
- i) pagamento dos Cachês Artísticos;
- j) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência dos Projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Painel/SC, 14 de abril de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA (1)**

CPF:

---

**TESTEMUNHA (2)**

CPF



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA Nº 003- C003-IL003/2023**

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”**

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, Prefeito do Município de Painei, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica nomeada Fiscal do Contrato, a **Sra. Luana Mayara Flores da Silva**

Painei/SC, 14 de abril de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito